

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Rua: José Vicente, 257 – Fone/Fax (44) 3429.1234 – CEP: 87.990-000

Com ensejo nas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Paraná e do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminha a plenário, para acolhimento e a quem de direito.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 26/02/24

INDICAÇÃO Nº 02/2024

Sugere-se ao Senhor Prefeito Municipal, a viabilidade de alteração na Lei Complementar Nº 03/2023, a qual acrescenta no artigo 118 da Lei Municipal Nº 28/93, a previsão legal para empréstimo consignados aos servidores públicos municipais, para que seja modificado o limite de 60 (sessenta) meses, convertendo para o prazo máximo de até 100 (cem) meses, na quitação do contrato de empréstimo consignados, junto as instituições financeiras conveniados ao governo municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa tende a reivindicação da classe funcional, os quais discorrem que, as taxas de juros do crédito consignado são menores em comparação aos demais tipos de empréstimos do mercado, sobretudo devido ao baixo índice de inadimplência, já que as parcelas são automaticamente descontadas do pagamento do solicitante.

Além disso, tal medida administrativa, além de disciplinar e uniformizar a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, visa conceder aos servidores que precisarem, condições mais favoráveis na renegociação de contratos, seja com fins a obter um maior prazo e menor parcela, ou mesmo expandir o prazo e obter mais crédito

Por fim, conto com o entendimento dos colegas Edis, para que compreendam a relevância desta pauta e resultem na aprovação da indicação.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2024.

José Luiz dos Santos
Vereador

APROVADO

EM 1º DE DISCUSSÃO

EM 26 DE 02 DE 2024

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

De 26 de abril de 2023

SÚMULA: Acrescenta no artigo 118 da lei municipal nº 28/93, a previsão legal para empréstimos consignados aos servidores públicos municipais através de convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 118 da lei municipal nº 28/93 passará a vigor acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 118 -

VI – Decorrentes de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, independente da forma de provimento, através de convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil, condicionado:

- a) À expressa autorização do Servidor na ficha funcional;
- b) ao limite máximo 30% (trinta por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatória, e abatendo-se os descontos obrigatórios;
- c) A menção expressa, no convênio, que a Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda ou exoneração do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável, bem como, que a administração municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados;
- d) Que o número máximo de parcelas pactuada para pagamento do valor do empréstimo não seja superior a 60 (sessenta) meses ou, nos casos de provimento não efetivo, limitado ao prazo do contrato temporário ou mandato, prevalecendo sempre o menor.
- e) Que as condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da Instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte (PR), 26 de abril de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal